



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E SOCIEDADE – PPGSS
MESTRADO EM SAÚDE E SOCIEDADE – MASS
Rua Dionísio Filgueira, 383, Centro – CEP: 59.610-090 – Mossoró-RN
Telefone: (84) 3317-5337
Email: saudesociedade@mestrado.uern.br Site: <http://propeg.uern.br/ppgss>

REGIMENTO DO MESTRADO ACADEMICO EM SAÚDE E SOCIEDADE

Mossoró-RN

REGIMENTO DO MESTRADO ACADEMICO EM SAÚDE E SOCIEDADE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento disciplina no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN - o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Sociedade.

Art. 2º O Programa a que se refere este Regimento conferirá o grau de Mestre em Saúde e Sociedade, estando, institucionalmente vinculado ao Departamento de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da UERN.

Art. 3º O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde e Sociedade da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte se propõe a:

I – Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades assistenciais, de ensino e de pesquisa no campo da Saúde, oferecendo oportunidades de formação acadêmica para os alunos egressos dos cursos da saúde e áreas afins;

II – Potencializar o desenvolvimento de pesquisas sociais e clínicas centradas em objetos relacionados à área da saúde, articulados com a dinâmica da sociedade, na perspectiva de gerar práticas capazes de favorecer a reflexão dos processos de trabalho que se apresentam em face das diferentes necessidades da população, particularmente da região do oeste potiguar;

III – Contribuir com a produção de conhecimento sistematizado acerca do Ensino Superior, políticas e práticas em Saúde refletindo a operacionalização do SUS no contexto social, político e econômico brasileiro, com vistas a permitir a formação de profissionais críticos e reflexivos, capazes de elevar a qualidade dos serviços prestados para a população da região;

IV – Estabelecer intercâmbios de cooperação com outras instituições educacionais e/ou outros serviços em nível local, regional, nacional e

internacional, que visem contribuir para o estudo das dificuldades envolvidas na produção do conhecimento e das práticas na área da Saúde na Sociedade.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4° - A estrutura organizacional e funcional do curso dar-se-á da seguinte forma:

- I – um colegiado, como órgão eletivo, normativo e deliberativo;
- II – uma coordenação, como órgão executivo;
- III – uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

CAPÍTULO I

COLEGIADO

Art. 5° - O colegiado do curso é integrado pelo Coordenador (Presidente), pelo vice-coordenador (vice Presidente), por todos os professores permanentes do programa e 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado.

Parágrafo Único – Os representantes do corpo discente serão eleitos pela maioria simples entre os alunos efetivamente matriculados no Programa e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6° - Devem ser observadas as seguintes condições quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado:

- I – o Colegiado do Curso de Mestrado em Saúde se reunirá ordinariamente uma vez ao mês para tratar de assuntos relacionados ao programa;
- II – o Colegiado funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito de segundo voto em caso de empate.

Art. 7°. São atribuições do Colegiado:

- I – Elaborar normas e regimento interno do Curso de Saúde e Sociedade;
- II – indicar a comissão encarregada do processo de seleção e homologar o resultado da seleção dos candidatos;
- III – deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção, oferta e criação de novas disciplinas;
- IV – fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas;
- V – criar comissões consultivas;
- VI – credenciar professores do curso;
- VII – homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores dos candidatos selecionados;
- VIII – apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, após encaminhamentos do orientador;
- IX – indicar comissão responsável para processo eletivo de Coordenador e Vice Coordenador;
- X – homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador e Vice-Coordenador;
- XI - eleger o Coordenador e vice Coordenador, a partir da votação;
- XII – apreciar e decidir sobre distribuição de bolsas de estudo ou recursos financeiros de bancada;
- XIII – apreciar propostas de convênio e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;
- XIV – apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade da UERN;
- XV – encaminhar todos os pareceres julgados em primeira instância à Pró-Reitoria e Pós-Graduação;
- XVI – deliberar sobre casos omissos a este regimento.

CAPITULO II

COORDENAÇÃO

Art 8º Os candidatos a Coordenador e Vice-coordenador deverão necessariamente ser professores efetivos credenciados no Programa. Serão eleitos pelos professores e alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento da UERN.

I – Em caso de empate será escolhido como Coordenador, aquele membro que tenha maior tempo de prestação de serviço na UERN, permanecendo o empate ocupará o cargo, o membro cronologicamente mais velho;

II – Esta eleição deve ser referendada pelo Colegiado do Programa. Os eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

III – Compete ao Vice-coordenador, auxiliar e substituir o Coordenador.

IV – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do programa.

V – No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá, sozinho, a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

VIII – nas vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, a Coordenação será feita pelo docente indicado, conforme o inciso II deste artigo, que procederá a eleição imediata do novo Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador:

I – convocar o Colegiado sempre que se fizer necessário;

II – presidir o Colegiado;

III – cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV – coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

V – administrar os serviços acadêmicos e a secretaria;

VI – convocar eleições para a formação da nova coordenação;

- VII – apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente;
- VIII – expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso;
- IX – gerenciar a distribuição e renovação das bolsas de estudos;
- X – acompanhar o desempenho do aluno, adequação curricular e desenvolvimento do programa de bolsas de estudo;
- XI – encaminhar os diários de classe a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final de cada período letivo, de acordo com os prazos previstos por esse regimento;
- XII – encaminhar as solicitações de credenciamento de novos docentes e descredenciamento de docentes, ao Colegiado do Curso de Mestrado Saúde e Sociedade;
- XIII – deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de alunos, o trancamento e o cancelamento de matrículas, e os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, neste caso, após receber parecer assinado pelo professor do curso, credenciado e habilitado para esse fim;
- XIV – planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Colegiado para aprovação;
- XV – informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) da UERN o número de vagas para o processo seletivo seguinte, de acordo com os prazos previstos por esse regimento;
- XVI – manter a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informada das atividades do curso a partir de relatórios semestrais;
- XVII – encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) para homologação via Colegiado do programa, o resultado da defesa de dissertação, acompanhado dos exemplares e demais documentos exigidos, respeitando as normas estabelecidas pelo Colegiado do programa;
- XVIII – elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Colegiado do Curso e enviá-los a CAPES dentro do prazo determinado pela mesma.
- XIX – representar o Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade da UERN nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras de pesquisa, de pós-graduação;

XX – adotar, em casos de extrema necessidade, medidas AD REFERENDUM submetendo-as a ratificação do colegiado do programa na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III

SECRETARIA

Art. 10º. A Secretaria Administrativa do Curso terá as seguintes atribuições:

- I – Organizar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade;
- III – organizar e manter atualizado os arquivos com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade;
- IV – elaborar e redigir documentos oficiais;
- V – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas das mesmas;
- VII – manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade;
- VIII – receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar seu dossiê para a Comissão de Seleção;
- IX – entregar uma cópia deste Regimento aos docentes, discentes e funcionários que se integrem ao curso;
- X – informar oficialmente aos orientadores o(s) nome(s) de seu(s) orientando(s) após a homologação do resultado do processo seletivo;
- XI – providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;
- XII – fornecer informações a respeito do Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade.

TÍTULO III ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO, LINHAS DE PESQUISA E CRÉDITOS

Art. 11. O Programa é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: Promoção da Saúde, e por 2 (duas) Linhas de Pesquisa: Diagnóstico, Clínica e Terapêutica no Processo Saúde/Doença na sociedade; Políticas e Práticas de Saúde e Educação na Sociedade.

Art. 12. Para integralização dos créditos exigidos, o aluno deverá cursar 30 (trinta) créditos exigidas para o Mestrado, 19 (dezenove) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos serão obtidos em disciplinas optativas e 7 (sete) na dissertação.

Art. 13. Para efeito de planejamento didático-administrativo, o aluno deverá cursar 13 (treze) créditos das disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso.

Art. 14. O prazo máximo para a conclusão do Programa, incluindo o protocolo de entrega dos exemplares da versão final da Dissertação de Mestrado, defendida e aprovada, é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O prazo mínimo, para conclusão do Curso de Mestrado será de 18 (dezoito).

§ 2º - O Colegiado poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do Discente, e desde que haja anuência expressa do Orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, por até 06 (seis) meses.

§ 3º - O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo Discente no período de prorrogação, e protocolado

até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

CAPITULO II

CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do curso será composto de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

Art. 16. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

- I – Possuir título de doutor ou equivalente;
- II – ser orientador de dissertação de Mestrado;
- III – apresentar produção científica condizente em periódicos indexados ao QUALIS/CAPES;
- IV – integrar o quadro efetivo da UERN e estar em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva de acordo com a Portaria nº 01, de 04 de agosto de 2012;
- V – encaminhar comprovante de submissão de pelo menos um projeto de pesquisa às entidades financiadoras por biênio.

§ 1º Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- I – Pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
- II – professores ou pesquisadores aposentados que tenha firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade com dedicação exclusiva a esta IES;
- III – docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade.

§ 2º será descredenciado do quadro de docentes permanentes aquele docente que não cumprir com suas obrigações acadêmicas diante desse regimento e não mantiver produção científica condizente em periódicos indexados ao QUALIS CAPES que atenda a pontuação mínima exigida para a área de avaliação do programa no triênio.

§ 3º Para o credenciamento de novos professores permanentes no programa serão exigidos os mesmos requisitos acima definidos.

Art. 17. Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa e/ou da orientação e/ou da co-orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a UERN.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade.

Art. 18. Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles que atendam as especificações da Portaria nº 01, de 04 de agosto de 2012, do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

- I – Ministras aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas do Curso em pelo menos um semestre a cada dois anos;
- II – participar de comissões e bancas examinadoras;
- III – cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Curso;
- IV – orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos alunos;
- V – desempenhar atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso;
- VI – participar do Colegiado sempre que convocado.

Art. 20. Cada orientador poderá assumir, no máximo 8 (oito) orientações, em atendimento a Portaria 01/2012 de 04 de agosto de 2012, do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 21. O orientador poderá, em comum acordo com o orientando, convidar um professor doutor para participar como co-orientador.

Parágrafo Único: O orientador deverá informar, oficialmente, a Coordenação, o nome do co-orientador, desde que seja formalmente vinculado ao programa.

Art. 22. O orientador poderá deixar de sê-lo a qualquer momento, desde que apresente justificativa coerente, e documentada vinculada ao programa.

Art. 23. Compete ao orientador:

- I – orientar o aluno na escolha do tema, na condução dos trabalhos de pesquisa e na elaboração da dissertação;
- II – disponibilizar tempo para orientação individual;
- III – orientar o aluno na organização do seu plano de estudo, propondo ao mesmo disciplina (s) que julgar indispensável (is) à conclusão de sua dissertação;
- IV – responsabilizar-se pelo cancelamento de inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula ou desligamento do orientando do programa;
- V – mudar o projeto quando as condições não permitirem a exequibilidade do mesmo, comunicando o fato à coordenação, em tempo hábil à conclusão do curso no prazo previsto;
- VI – requerer exame de qualificação e defesa de dissertação, indicando os membros da banca junto à coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento;
- VII – presidir comissão julgadora de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- VIII – cumprir e fazer cumprir os prazos e normas estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

Art. 24. O Corpo Discente é formado por alunos regulares, diplomados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacional e/ou estrangeira, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação.

§ 1º Terá direito a matrícula os alunos candidatos selecionados até o limite do número de vagas fixado para o respectivo período letivo e demanda do respectivo orientador;

§ 2º A matrícula no Curso de Mestrado se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UERN, cabendo ao Colegiado do Curso, entregar a lista dos candidatos selecionados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG).

Art. 25. Será desligado do programa, o aluno que:

- I – Não comparecer aos trabalhos programados por mais de trinta dias sem justificativas plausíveis;
- II – for reprovado em duas disciplinas do programa;
- III – for reprovado em duas vezes na mesma disciplina;
- IV – ficar sem professor orientador por um período máximo de 60 (sessenta) dias;
- V – caracterizar a sua desistência pela não realização da matrícula semestral;
- VI – não reativar a matrícula, se findo o período de trancamento;
- VII – ultrapassar o prazo de permanência no Programa;
- VIII – deixar de atualizar o CV-Lattes até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do aplicativo Coleta-Capes;
- IX – não obtiver aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até, no máximo, a defesa da dissertação de Mestrado;
- X – for reprovado na defesa da dissertação do mestrado.

Art. 26. O aluno desligado do Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I – submeter-se a um novo exame de seleção em condições de igualdade aos demais candidatos;

II – cumprir as demais exigências para a matrícula.

Parágrafo único. O aluno que reingressar poderá submeter, ao Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

Art. 27. Será permitido ao aluno regularmente matriculado, que já tenha cumprido pelo menos um período letivo, solicitar, por motivo de força maior comprovada e com anuência do colegiado, trancamento total de matrícula por um período letivo, tempo este que será contabilizado para integralização do curso.

Art. 28. O aluno poderá solicitar até 01(um) trancamento de matrícula durante o período do mestrado.

Art. 29. É permitido ao aluno, o trancamento de matrícula em até duas disciplinas durante o curso, com anuência do orientador e tendo sido cumprida, no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

§ 1º. Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por duas vezes.

§ 2º. Durante a vigência do período de trancamento de matrícula, o aluno bolsista não fará jus à bolsa de estudo.

§ 3º. A licença maternidade será garantida conforme Decreto Lei 1044/ 69 e Lei 6.0202/75 e Portaria 248- CAPES, de 19 de dezembro de 2011, sendo este período contabilizado para a integralização do curso.

Art. 30. Não será permitido ao discente solicitar mudança de orientador sem a ciência do orientador vigente. A solicitação será ou não deferida pelo Colegiado do Curso.

Art. 31. O Colegiado poderá aceitar alunos em regime especial, podendo cumprir até 12(doze) créditos, sem direito ao título de Mestre.

§ 1º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do curso.

§ 2º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada a existência de vagas na disciplina.

§ 3º O número de alunos especiais será determinado em reunião do Colegiado, após o processo seletivo.

CAPITULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso no Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade dar-se-á mediante processo seletivo anual, conforme Calendário Acadêmico da IES.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, tendo em vista a disponibilidade dos orientadores;

§ 2º O edital deverá ser publicado na página eletrônica da UERN, podendo ou não ser divulgado em outros meios de comunicação.

§ 3º As normas do processo seletivo serão determinadas em edital específico obedecendo à legislação vigente.

Art. 33. Poderá se inscrever no processo seletivo do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade, graduados em curso superior reconhecido e/ou revalidado pelo órgão federal competente.

§ 1º A documentação necessária para inscrição será divulgada em edital durante o período do processo de inscrição e seleção dos candidatos para o Mestrado em Saúde e Sociedade, obedecendo os seguintes quesitos:

- I – *Curriculum vitae* (modelo Lattes comprovado);
- II – fotocópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou declaração da IES de origem de aluno concluinte;
- III – fotocópia do histórico escolar;
- IV – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato no Programa Institucional de Capacitação Docente, quando for o caso;
- V – fotocópia de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor com comprovante da última eleição, certificado de serviço militar e visto permanente para estrangeiro;
- VI – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII – formulário padrão de inscrição devidamente preenchido;
- VIII – uma foto 3x4 recente;
- IX – duas cartas de recomendação de docente/pesquisador de IES e/ou de Instituto de Pesquisa;
- X – Anteprojeto de pesquisa conforme modelo pré-estabelecido.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção deferirá o pedido de inscrição aos candidatos que apresentarem a documentação específica.

Art. 34. Atendidos os quesitos anteriores, a seleção dos candidatos será realizada em três etapas:

- I – Prova escrita de acordo com bibliografia definida em edital. Somente participarão da etapa seguinte, os candidatos aprovados nesta etapa;
- II – análise do anteprojeto de pesquisa. Somente participarão da etapa seguinte, os candidatos aprovados nesta etapa;

III – análise de CV LATTES e entrevista por comissão designada pelo Colegiado do Curso com, no mínimo, dois professores orientadores do Programa.

Parágrafo Único – As etapas I e II terão caráter eliminatório e classificatório. A etapa III terá caráter classificatório.

Art. 35. Os alunos classificados no processo seletivo deverão se matricular mediante requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo candidato e seu orientador e apresentação de documento comprovando a conclusão do curso de graduação, de acordo com o Calendário Acadêmico do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade.

§1º O aluno que não se matricular no prazo estabelecido pelo Colegiado perderá o direito à vaga, sendo substituído por outro, seguindo a ordem classificatória dentre as vagas do mesmo orientador.

Art. 36. A matrícula de aluno regular deve ser renovada em cada período letivo, mesmo quando os créditos em disciplinas e seminários tenham sido integralizados, sendo, neste caso, efetuada matrícula em Dissertação.

§ 1º O período letivo é semestral.

§ 2º As disciplinas lecionadas em caráter extraordinário terão matrículas especiais.

CAPÍTULO V

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros programas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deve ser apreciado pelo Colegiado, não podendo

exceder a 1/3 (um terço) da quantidade de créditos mínimos referentes às disciplinas e desde que cursadas no prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão da disciplina em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, acompanhado dos seus respectivos programas.

Art. 38. São atividades obrigatórias para o Corpo Discente, independentes de creditação e previstas no Regimento do Programa, as seguintes: freqüência às aulas, exame de qualificação, participação em grupos de pesquisa, participação em eventos científicos, publicações de artigos e entrega da versão final da Dissertação.

CAPÍTULO VI

AValiação E DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 39. A avaliação do conteúdo programático e das demais atividades relacionadas a uma disciplina ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, observando-se os seguintes critérios:

I – as disciplinas terão, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (uma) avaliação escrita, cujo valor individual deve variar de 0 a 10;

II – o professor responsável pela disciplina deverá entregar, oficialmente, o diário de classe na Secretaria do curso, em até 3 (três) dias antes da matrícula do semestre subsequente;

III – o professor que aplicar uma avaliação terá, no máximo, 7 (sete) dias úteis para dar ciência ao(s) aluno(s) de sua(s) nota(s);

IV – serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) na(s) avaliação (ões);

V – será considerado reprovado por falta o aluno que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, independentemente das notas obtidas;

VI – a coordenação do curso deverá divulgar as notas, oficialmente, em até, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a entrega da mesma pelos professores;

VII – o aluno que faltar à avaliação poderá, com justificativa, e no prazo máximo de 72 h, requerer uma segunda chamada, que será deferida ou não pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 40. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa estarão sujeitos ao Estágio de Docência, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplina da Graduação, sob a supervisão e avaliação do Orientador e que deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e do respectivo órgão de fomento.

§ 1º O Estágio Docência conferirá ao Discente 04 (quatro) créditos por semestre e só poderá ser realizado em 01 (um) semestre para o Mestrado.

§ 2º A disciplina Estágio Docência será facultada aos alunos não contemplados com bolsas, na condição de disciplina optativa.

TÍTULO IV

BANCAS EXAMINADORAS, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO I

BANCAS EXAMINADORAS

Art. 41. As bancas para Qualificação e Defesa da Dissertação serão constituídas da seguinte forma:

§ 1º Na Qualificação, o Projeto de Pesquisa será avaliado por uma banca formada por 03 (três) professores integrantes do quadro docente do PPGSS e/ou da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

§ 2º Na Defesa da Dissertação, o trabalho final será avaliado por uma Banca Examinadora composta de 03 (três) professores e um suplente, 01 (um) obrigatoriamente, profissional externo à UERN, todos portadores de título de Doutor e com competência demonstrada por meio da produção científica.

Art. 42. O professor orientador será membro nato e presidente da Banca Examinadora de Mestrado.

Art. 43. Não poderá participar da Banca Examinadora, parentes até terceiro grau do aluno.

Art. 44. A Banca Examinadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para examinar, discutir, sugerir mudanças de forma ou conteúdo antes da data prevista para a defesa final.

CAPÍTULO II

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O desenvolvimento do trabalho científico poderá ser realizado em qualquer laboratório da UERN ou de outra universidade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, sob a orientação de um professor Permanente do Programa, definido após aprovação no processo seletivo;

Art. 46. Após a obtenção de 80% dos créditos exigidos em disciplinas, todos os alunos deverão ser submetidos ao Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a Defesa da Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação constará de apresentação oral, motivo da Dissertação, com argüição pela Banca Avaliadora;

§ 2º Será atribuído conceito aprovado ou reprovado;

§ 3º Em caso de reprovação, o orientador poderá, de acordo com o aluno, solicitar uma segunda oportunidade, que deverá ocorrer dentro do prazo de três meses a contar da data da reprovação;

§ 4º A apresentação será aberta à comunidade acadêmica do curso e a argüição restrita à banca examinadora;

§ 5º A qualificação deve ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor orientador, via Coordenação, propondo data, local e hora de sua realização, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar;
- II. Parecer de aprovação do Comitê de Ética;
- III. 03 (três) exemplares impressos do Projeto de Pesquisa.

§ 6º O aluno reprovado não poderá defender sua dissertação, devendo representá-la noutra oportunidade definida pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 47. Para solicitação da Defesa Pública da dissertação, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, comprovante de submissão e/ou carta de aceite do artigo relacionado ao objeto de estudo da dissertação enviado a periódicos indexados, observados os prazos fixados neste regimento.

Art. 48. Deverá ser encaminhado pelo orientador no mínimo 30 dias antes da data da defesa, os seguintes documentos:

- I. Requerimento Solicitação/Indicação da Banca;
- II. 04 (quatro) Exemplares da Dissertação;
- III. Curriculum Lattes dos Professores Externos;

IV. Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

V. Carta de Submissão e/ou Aceite do Artigo, ou Artigo publicado.

Parágrafo único. A defesa pública da dissertação consistirá em uma exposição de, no máximo, 50 minutos, durante a qual, o candidato fará uma síntese de seu trabalho e, em seguida, será argüido individualmente pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. No julgamento da defesa da dissertação será atribuído conceito aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no curso.

Art. 50. O depósito da dissertação corrigida deverá ser feito em 5 (cinco) vias encadernadas e uma via em meio digital em arquivo pdf e doc, a serem entregues na Coordenação do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da defesa.

Parágrafo único - Os exemplares serão encaminhados à Biblioteca Setorial, à Coordenação do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade, e aos 3 (três) membros da Banca Examinadora e a versão digital será armazenada na Coordenação.

CAPÍTULO V

OBTENÇÃO DE CERTIFICADO E DO GRAU DE MESTRE

Art. 51. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao diploma de Mestre em Saúde e Sociedade.

Art. 52. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Coordenador, da documentação necessária a ser enviado ao órgão responsável pela expedição do diploma, constando dos seguintes incisos:

I – requerimento solicitando a confecção do diploma;

II – cópia da ata de defesa da dissertação;

III – declaração de quitação das bibliotecas Setoriais e Central da UERN;

IV – histórico escolar do curso;

V – cópia legível dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante Serviço Militar;

VI – certidão emitida pela coordenação, atestando o cumprimento das exigências do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade.

Art. 53. A expedição do diploma de Mestre em Saúde e Sociedade ficará condicionada à homologação pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 54. Os diplomas serão conferidos pela UERN, de acordo com os modelos vigentes.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, desde que a(s) proposta(s) de alteração(s) seja(m) requerida(s) à Coordenação do curso por, no mínimo, 2/3 do corpo docente, e deliberada junto ao Colegiado.

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 57. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UERN.